

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.301, DE 2005

Altera os arts. 26, 39, 51, 82, 102 e 106 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”.

EMENDA Nº

Dê-se ao § 2º do Art. 46, da Lei nº. 8.078/1990, alterada pelo art. 2º do Substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 46

.....

§ 2º Os contratos e a prestação de serviços devem assegurar as informações necessárias à livre escolha e à tomada de decisões por parte dos consumidores, explicitando em destaque, inclusive, as cláusulas contratuais ou práticas que impliquem deveres, responsabilidades e penalidades.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os contratos que regulam as relações de consumo, como regra geral, devem ser efetuados de forma razoável e dentro das expectativas dos consumidores, o que de forma mais ampla vem amparado pela modificação proposta.

Sala da Comissão, de abril de 2009.

JÚLIO DELGADO
Deputado Federal – PSB/MG